



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000451/16	21/09/2016 09:58:50	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327749-8 / TIAGO FRANCISCO VAZ DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 075.209.346-08	
2.3 Endereço: RUA SANTA BARBARA, 45	2.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 8435-1164	2.9 E-mail: viarural@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327749-8 / TIAGO FRANCISCO VAZ DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 075.209.346-08	
3.3 Endereço: RUA SANTA BARBARA, 45	3.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 8435-1164	3.9 E-mail: viarural@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Barreiro	4.2 Área Total (ha): 2,0000
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-3-18.301 Livro: 2 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4202
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0812	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0812	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,0812
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,0812
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.644	7.698.819
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	implantação de culturas agrícolas			1,0812
Total				1,0812
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		54,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 21/09/2016
- Data da vistoria: 18/04/2018
- Data da primeira solicitação de informações complementares: 08/11/2017
- Data da apresentação das informações complementares: 30/11/2017
- Data da segunda solicitação de informações complementares: 25/08/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 29/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 06/12/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 1,0812 hectares, visando a implantação de culturas agrícolas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Barreiro, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total mapeada de 2,4615 ha, o que corresponde a 0,09 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, sob a matrícula nº 18.301, Livro 2-RG, de 11/12/2014, conforme documentação comprobatória acostada no presente processo – fl. 05.

O imóvel detinha, em 22/07/2008, marco legal trazido pela Lei Estadual n. 20.922/2013, a área registrada de 06,0000 hectares, conforme matrícula de origem n. 10.155 acostada no presente processo – fls. 41 e 42, e matrícula n. 13.629 acostada no presente processo – fls. 43 a 45.

Este imóvel rural está inscrito no SICAR, conforme recibo de inscrição n. MG-3101904-26AD.2887.F2E8.433D.AB2A.32BD.14D4.AC7D, acostado ao processo – fls. 79 a 81, considerado satisfatório.

A instituição da área de Reserva Legal do imóvel em questão, levou em consideração a área total do imóvel anterior ao seu parcelamento – 06,0000 hectares – visando o cumprimento do disposto no artigo 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013. Desta forma, fora demarcada uma área de 0,9601 hectares, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, localizada neste imóvel, fora de APP, correspondente a 16% da área total do imóvel anterior ao seu parcelamento.

O restante da área de Reserva Legal está localizado nos imóveis desmembrados da matrícula de origem n. 10.155, conforme a seguir:

- Sítio Barreiro - matrícula n. 13.782 - inscrito no SICAR sob n. MG-3101904-8B57.0B29.5505.4A7E.9D65.42F3.60B0.9C3 (fls. 73 a 75), com uma área de Reserva Legal de 0,7708 hectares, dos quais 0,7681 hectares foram averbados junto ao Cartório de Registro de Imóveis em 03/09/2008.

- Sítio Barreiro - matrícula n. 13.809 - inscrito no SICAR sob n. MG-3101904-A50F.DC26.CD68.4EEC.9791.730C.A32A.C417 (fls. 76 a 78), com uma área de Reserva Legal de 1,1143 hectares, dos quais 0,8131 hectares foram averbados junto ao Cartório de Registro de Imóveis em 29/03/2010.

Na época em que as áreas de Reserva Legal foram averbadas em cartório, utilizaram as áreas de vegetação nativa localizadas em APP no cômputo das áreas de RL, desta forma, fora demarcada no SICAR, além das áreas de RL averbadas, áreas de RL propostas localizadas fora de APP, a fim de comprovar a existência de vegetação nativa, localizada fora de APP, em percentual mínimo de 20% da área total do imóvel anterior ao parcelamento – 06,0000 hectares.

Assim, em análise as propriedades inscritas no SICAR, através dos recibos acostados ao processo – fls. 73 a 78, bem como acesso ao Módulo de Monitoramento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, foi verificada a existência de 1,5935 hectares de vegetação nativa a título de Reserva Legal, localizados fora de APP, o que corresponde a 26,5% da área total do imóvel anterior ao parcelamento – 06,0000 hectares, dos quais 16% estão localizados na propriedade objeto de requerimento deste processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo – fl. 82.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo – fl. 82.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Está sendo requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 1,0812 hectares, visando a implantação de culturas agrícolas.

Durante vistoria técnica e análise do processo em questão, constatou-se a necessidade de se realizar adequações, o que resultou na emissão do Ofício n. 100300.00278/2018/NRRAPassos. As informações complementares foram apresentadas tempestivamente a atenderam as solicitações da equipe analista do presente processo.

Em vistoria técnica realizada na propriedade constatou-se que a área requerida – 1,0812 hectares – é composta por uma gleba de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu.

A área requerida caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio menor que 15 cm e altura média de 05 metros, com fuste tortuoso e bifurcado, cascas grossas e folhas coriáceas – características típicas da fitofisionomia Cerrado, sem formação de dossel.

A presente área está localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

A intervenção ora pretendida não ocorrerá em RL, não se observando ainda espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, que justifiquem a inviabilidade da intervenção.

A alteração do uso do solo florestal para culturas anuais permitirá o incremento na produção agrícola do imóvel em tela, atividade essa, passível de ocorrência no local.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013, acompanhado de ART n. 1420160000003368778, emitida pelo Técnico em Agropecuária Carlos Eduardo de Oliveira Marinho – CREA 199718/TD, acostado no presente processo às fls. 11 a 30, o qual caracterizou e ilustrou a vegetação existente na área requerida, sendo considerado satisfatório.

Conforme o estudo supracitado, as espécies de aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), encontradas na área requerida, serão preservadas com o intuito de minimizar os impactos gerados pela atividade e também para não comprometer o quadro de ameaça da espécie.

O rendimento lenhoso resultante da exploração florestal na área requerida é estimado em 54,0 m³ de lenha nativa, considerando a destoca, conforme Revisão de Volume Lenhoso acostado ao processo – fls. 55 e 56. Não ocorrerá rendimento em toras ou toretas, haja visto a irregularidade do fuste das árvores, sendo seu destino o uso na própria propriedade.

São coordenadas UTM de referência do local da intervenção requerida: X=355.644 / Y=7.698.819, datum WGS 84, Fuso 23k.

5. Conclusão:

Considerando que para fins de instituição da Reserva Legal, em caso de parcelamento do imóvel rural, deverá ser considerada a área do imóvel anterior ao parcelamento, conforme disposto no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Considerando que o imóvel em questão tem origem na matrícula n. 10.155, a qual detinha em 22 de julho de 2008, a área de 06,0000 hectares, conforme certidões imobiliárias acostadas no processo em tela – fls. 41 a 45, sendo necessário o percentual mínimo de 20% desta área á título de Reserva Legal – 1,2000 hectares.

Considerando que ficou comprovada a existência de cobertura vegetal nativa em 2,8452 hectares a título de Reserva Legal, correspondente a 47,4% da área do imóvel anterior ao parcelamento, dos quais 1,5395 hectares estão localizados fora de APP, o que corresponde um percentual de 26,5% da área do imóvel anterior ao parcelamento, atendo o disposto nos artigos 25 e 35 da Lei 20.922/2013.

Considerando que a área requerida não se trata de Reserva Legal dos imóveis desmembrados da matrícula de origem n. 10.155, conforme comprovação através dos Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR n. MG-3101904-8B57.0B29.5505.4A7E.9D65.42F3.60B0.9C3 (fls. 73 a 75) e n. MG-3101904-A50F.DC26.CD68.4EEC.9791.730C.A32A.C417 (fls. 76 a 78).

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR n. MG-3101904-26AD.2887.F2E8.433D.AB2A.32BD.14D4.AC7D, acostado ao processo em tela – fls. 79 a 81, inscrição considerada satisfatória.

Considerando que a cobertura vegetal nativa da área requerida (01,0812 ha) é integralmente passível de intervenção ambiental, por caracterizar fitofisionomia Cerrado, no bioma Cerrado, nos termos da legislação vigente;

Considerando que não foram observados indivíduos arbóreos nativos raros, endêmicos ou ameaçados de extinção na área requerida, além dos exemplares de aroeira-do-sertão protegidos por lei, através da Portaria Normativa n. 83/1991, que serão preservados.

Considerando que o uso do solo na área passível de supressão de vegetação se dará através da implantação de culturas agrícolas;

Considerando que os emolumentos referentes à vistoria técnica e análise do presente processo foram devidamente recolhidos, conforme comprovante acostado no presente processo.

Sou de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental – Supressão de vegetação nativa com destoca, na área requerida de 01,0812 hectares, localizada na propriedade denominada Barreiro – matrícula 18.301, município de Alpinópolis,

visando a implantação de culturas agrícolas, e por representar a fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, no Bioma Cerrado, não contrariando a legislação ambiental vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,0812 hectares de Cerrado, na propriedade denomina Barreiro, matrícula 18.301, livro 2-RG, município de Alpinópolis/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=355.644 / Y=7.698.819, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3 - Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área da Reserva Legal.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,0812 hectares de Cerrado, na propriedade denomina Barreiro, matrícula 18.301, livro 2-RG, município de Alpinópolis/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=355.644 / Y=7.698.819, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3 - Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área da Reserva Legal.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por TIAGO FRANCISCO VAZ DIAS, inscrito no CPF sob o nº 075.209.346-08 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Barreiro", localizado no Município e Comarca de Alpinópolis, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 18.301. Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 35) e o recolhimento da Taxa Florestal (fls. 90)

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 73/81).
É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de atividades rurais de culturas agrícolas.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo verificado que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, devidamente regularizada no SICAR (fls. 84/85 – Parecer Técnico).

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 29 de janeiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de janeiro de 2019